



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 19/99

Teresina, 11 de Novembro de 1999.

*ESTABELECE NORMAS PARA O
PROGRAMA DE MONITORIA DA
UESPI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do referido Conselho em reunião plenária de 10.11.99.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece normas para o Programa de Monitoria, com vistas em proporcionar ao aluno da UESPI maior integração ao ambiente acadêmico, bem como, motivá-lo ao desenvolvimento de habilidades que lhe possibilitem uma melhor atuação profissional.

Art. 2º - A monitoria tem por objetivo despertar no aluno a vocação para a carreira de magistério e assegurar maior cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor da disciplina, compete:

I - Auxiliar o professor nas atividades de ensino, preparação de aulas, material didático e experimental, no trabalho de campo, laboratório e biblioteca.

II - Auxiliar o professor na orientação dos alunos no que concerne a execução das atividades didático-pedagógicas.

Parágrafo 1º - É vedado ao Monitor sua participação na correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente.

Parágrafo 2º - É vedado atribuir ao Monitor funções meramente burocráticas.

Art. 4º - O ingresso na função de Monitor dar-se-á mediante prova de habilitação e seleção por disciplina, sob a coordenação e supervisão do Centro de Ensino correspondente, obedecidos os seguintes requisitos:

- I. Ter o aluno cursado na UESPI o mínimo dois períodos letivos;*
- II. Ter o aluno cursado na UESPI a disciplina para cuja monitoria se está candidatando e ter obtido aproveitamento mínimo igual a nota (7);*
- III. Não ser repetente, nem ter disciplina pendente em bloco anterior a que estiver cursando.*



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO: ao aluno bolsista não será concedido a bolsa-monitoria.

Art. 5º - A convocação para a inscrição na monitoria dar-se-á através de edital expedido pelo Centro de Ensino até o 5º (quinto) dia após o início do período letivo.

Parágrafo 1º - Do edital de abertura de inscrição constará, obrigatoriamente, para cada disciplina:

a) o dia e a hora de abertura e encerramento das inscrições com prazo máximo de dez (10) dias;

b) o número de vagas para a disciplina;

c) a indicação do dia, hora e local de realização das provas de seleção;

d) os documentos necessários, sendo obrigatória a cópia do histórico escolar fornecida pela DCAD;

e) o local destinado ao recebimento das inscrições.

Parágrafo 2º - A seleção será feita pelo respectivo Centro, mediante realização de exame de qualificação na disciplina.

Parágrafo 3º - O resultado da seleção deverá ser encaminhada à Reitoria, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da inscrição, para fins de expedição do ato de nomeação.

Art. 6º - O Programa de Monitoria abrangerá duas modalidades:

I. Monitoria Remunerada;

II. Monitoria Não Remunerada;

§ 1º - O monitor remunerado terá direito a uma bolsa de monitoria, que será paga mediante comprovação da frequência do monitor, pelo Centro de Ensino, sendo vedada a acumulação desta Bolsa, com outras modalidades de Bolsas na UESPI ou órgãos conveniados.

§ 2º - Fica estabelecido que as vagas de monitoria modalidade Remunerada, será de 04 (quatro) monitores por Centro de Ensino Campus Teresina e 02 (dois) monitores para cada Campus Permanente.

§ 3º - As vagas de monitorias não remuneradas serão fixadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG, indicando o número máximo de vagas, igual para todos os Centros de Ensino e Campus Permanente da UESPI.

§ 4º - O participante da modalidade não remunerada será submetido às mesmas exigências aplicadas ao monitor remunerado.

Art. 7º - A distribuição de vagas para a modalidade Remunerada e Não Remunerada será processada com base na soma de pontos obtidos pelas notas de aprovação na disciplina objeto da monitoria e nota do coeficiente de rendimento escolar;

I. - Os candidatos que obtiverem maior pontuação ficarão com as vagas remuneradas, restando aos demais candidatos ocuparem as vagas para a monitoria Não remunerada, observando sempre o número de pontos obtidos e a exigência da disciplina objeto da monitoria.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate, prevalecerá o candidato que tiver cursado mais recente a disciplina objeto da monitoria; persistindo o empate, exibir-se á uma prova descritiva com base em situações contextualizadas na área da disciplina objeto da monitoria.

Art. 8º - O monitor deverá exercer suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao período letivo.

Art. 9º - As funções de Monitor poderão ser exercidas no máximo, por dois semestres consecutivos, ou não, na mesma disciplina, devendo o aluno submeter-se, em cada período a prova de seleção, nos termos do Art. 4º.

Art. 10º - Os monitores exercerão suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, sem nenhum vínculo empregatício com a UESPI.

Parágrafo 1º - Horário destinado às atividades não deverá em hipótese alguma, coincidir com o horário de aula do Monitor.

Parágrafo 2º - No exercício de suas funções, o Monitor receberá uma bolsa no valor de 80% do salário mínimo vigente.

Art. 11º - O professor da disciplina atuará como orientador do Monitor tendo os seguintes encargos:

- a) Elabora, em conjunto com o Monitor, o plano de trabalho semestral a acompanhar o seu desenvolvimento;*
- b) Controlar a assiduidade e pontualidade do Monitor, a folha de frequência ao centro de Ensino correspondente, devendo este enviar o resumo de frequência ao Departamento Administrativo e Financeiro até o 5º dia do mês subsequente.*

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe aos Centros de Ensino designar o professor, dentre os que estejam em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou percebendo Incentivos de Dedicção Exclusiva, para exercer a orientação do Monitor.

Art. 12º - Caso haja desistência do Monitor, deverá ser convocado o candidato da lista de espera, obedecida a classificação por disciplina.

Parágrafo 1º - Não havendo lista de espera, procede-se-á a nova seleção.

Parágrafo 2º - A lista de que trata o caput deste artigo terá validade durante o período de exercício da monitoria.

Art. 13º - Ao término de cada período letivo os Monitores deverão apresentar à Coordenação do Curso, para efeito de avaliação da monitoria, relatório das atividades por eles exercidas, devidamente apreciado pelo Professor orientador.

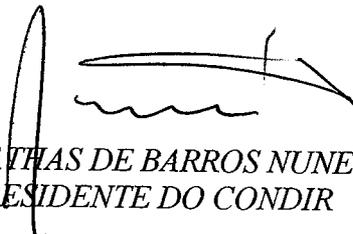
Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Centros de Ensino, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que poderá baixar normas complementares a esta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15º - É vedado ao professor transferir integralmente a responsabilidade pela presença na atividade docente do Monitor.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão, revogada a Resolução CSEPE 015/91 DE 27.09.91.


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
PRESIDENTE DO CONDIR